



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3982/2016
ORIGEM: Poder Legislativo
AUTOR: Ver. Pedro da Silva Gaspar - PP

“Altera o anexo da Lei Municipal nº 3671/2015 para incluir evento e da outras providências”.

O Vereador que este subscreve membro efetivo desta Casa das Leis, no uso de suas atribuições que confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no anexo da Lei Municipal nº3671/2015, o seguinte evento:

1º GRANDE PRÊMIO DE TURFE CIDADE DE CAÇAPAVA DO SUL

Local: Alto da Meia Légua

Data: Março

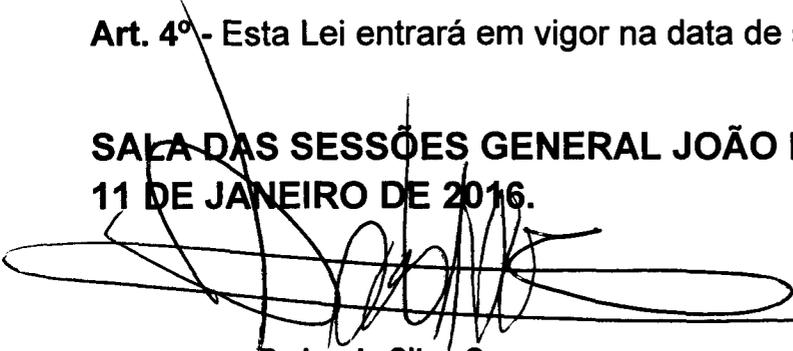
Promoção: Hípica Meia Légua

Art. 2º - Os demais artigos e eventos anexos a Lei nº 3671/2015, permanecem inalteradas e em plena vigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
11 DE JANEIRO DE 2016.**


Pedro da Silva Gaspar
Vereador

Prot. nº 7363/2016

Camara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA <u>05/01/2016</u>
Horário: <u>08</u> h/ <u>15</u> min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio
<i>ASV</i>
Servidor(a)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3982 /2016
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: Ver. Pedro da Silva Gaspar - PP

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo, autoria do Ver. Pedro da Silva Gaspar – PP – que **altera o Anexo da Lei Municipal nº 3671/2015, para incluir Evento e dá outras providências.**

O Projeto inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município, Lei nº 3671/2015, o Evento **1º GRANDE PRÊMIO DE TURFE DE CAÇAPAVA DO SUL**, no local ALTO MEIA LÉGUA, a ser realizado no mês de **MARÇO DE 2016**, promoção HÍPICA MEIA LÉGUA.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art. 44 diz que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2016


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3982/2016

Autor: Ver. Pedro da Silva Gaspar - PP

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 3671/2015 para incluir eventos, e da outras providências”.

Parecer CCJ

	Vereador	Partido		
Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X	
Relator	Marquinho Vivian	PMDB		
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP		

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2016.